



**Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
INFRAERO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/ADLI-4/SEDE/2022

Objeto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/ADLI-4/SEDE/2022

SUMÁRIO

1. DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO
2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
3. DO FUNDAMENTO LEGAL
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
6. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
7. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
8. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO
9. DO PRAZO CONTRATUAL
10. DO PAGAMENTO
11. DAS PENALIDADES
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

I - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, DE INFORMAÇÕES REFERENCIAIS, E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA, DE FATO IMPEDITIVO DE CREDENCIAMENTO (Modelo)

II - TERMO DE REFERÊNCIA

III- CONTRATO (MINUTA)



1. DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO

- 1.1.A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO comunica que está recebendo inscrição para Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos;
- 1.3 O presente edital foi aprovado, nos termos do inc. II, art. 4º c/c §7º, art.27, ambos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero- RILCI, pelo seu Órgão Jurídico por meio do Parecer n.º PARECER Nº SEDE-PAR-2022/00328-A, arquivados eletronicamente no Processo Nº SEDE-ADM-2022/00381.

2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: **PROTOCOLO GERAL DA INFRAERO**, localizado na Estrada Parque Aeroporto – Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 05, Edifício Sede - CEP 71.608-050 – Brasília/DF - Aos cuidados da Coordenação de Alienações e Contratações Diretas de Brasília, Fone: (0xx61) 3312-1893;

- 2.1.1. Opcionalmente a documentação também poderá ser enviada, devidamente assinada e autenticada, no que couber, e na forma digitalizada, para o e-mail licitabr@infraero.gov.br, aos cuidados da Coordenação de Alienações e Contratações Diretas de Brasília e identificada na forma abaixo:

ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT:

EMPRESA: _____;

REFERENCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/ADLI-4/SEDE/2022.

NOTA: Poderão ser anexados ao e-mail quantos arquivos forem necessários, estando limitado o tamanho total de cada mensagem em 10MB.

- 2.2. PERÍODO: **O Edital permanecerá aberto por 15 dias corridos**, a partir da data de publicação do aviso no Diário Oficial da União;
- 2.3. HORÁRIO de funcionamento do Protocolo: de 09:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas



3. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O CREDENCIAMENTO de que trata este Edital será regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003 alterado pelo Decreto nº 5.892, de 12 de setembro de 2006, pelas Leis Complementares nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001, pela Resolução do Banco Central - CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero - RILCI, doravante denominado REGULAMENTO, instituído pelo Ato Normativo nº 122/PRESI/DF/DJ/2017, de 31 de janeiro de 2017, disponível no sítio eletrônico www.infraero.gov.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar deste credenciamento junto à INFRAERO, pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem estar com a HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Edital;
- 4.2. Não poderão participar do Credenciamento:
- a) Pessoa Jurídica cujo objeto não seja prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação na forma descrita neste edital;
 - b) Instituições que se enquadrem nas vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
 - c) Instituição cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da INFRAERO;
 - d) Instituição suspensa de licitar e contratar com a INFRAERO;
 - e) Instituição declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a INFRAERO, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - f) Instituição cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - g) Instituição constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - h) Instituição que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;



- i) empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- j) empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.3. No presente feito só poderá se manifestar em nome da interessada no CREDENCIAMENTO a pessoa por ela credenciada. Entende-se como CREDENCIADA a pessoa indicada em procuração ou em carta de apresentação dos documentos ou, ainda, o sócio ou dirigente da interessada, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante a INFRAERO.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Instituição Credenciada obriga-se a prestar os serviços objeto deste credenciamento, contemplando as atividades e condições dispostas no Termo de Referência (**Anexo II deste Edital e seus adendos**):

5.1.1. A introdução, o objeto, a abrangência, a vigência, as definições, a descrição dos serviços a serem executados, a sistemática para execução dos serviços, as obrigações da credenciada, as obrigações da contratante, a fiscalização, a avaliação de desempenho, a capacidade técnica, e as disposições finais e adendos, apresentam-se de forma detalhada no Termo de Referência, supracitado.

6. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;

6.2. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão Especial ou empregado designado pela INFRAERO para julgamento dos documentos de credenciamento que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.

6.3. **Os documentos de CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

- a) Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento, de informações referenciais para remuneração prevista no subitem 5.2 e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento, além das informações constantes no modelo do Anexo I deste Edital;
- b) A documentação, relativa à CAPACIDADE TÉCNICA consistirá em apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a



CRENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 30% do efetivo atual, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior;

- c) Declaração que está ciente que no momento da contratação irá dispor por meio digitalizado, a relação de estabelecimentos credenciados por Unidade de Federação, conforme o Termo de Referência (anexo deste Edital);
- d) Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Previdência-MTP relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT -instituído pela Lei n. 6.321/76.

6.4. A comprovação do cumprimento pelo CRENCIADO das exigências de que tratam trata o inciso VI do art. 25 do RILCI poderá ser feita obedecendo o seguinte:

6.4.1. Empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: a verificação dos níveis validados será feita mediante consulta “on line” a este sistema, da HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL da empresa¹;

6.4.2. Empresas não inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: A verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.1) Cédula de identidade do(s) Responsável(eis) Técnico(s);
- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- a.3) Inscrição do contrato social no Registro Civil das Instituições, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
- a.4) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública, quando a atividade assim o exigir.

b) REGULARIDADE FISCAL

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Instituições (CNPJ);

¹ Recomendamos aos CRENCIADOS que habituem-se a consultar o próprio Cadastro no SICAF para verificar a validade da documentação, para fins de habilitação nos procedimentos licitatórios. Tal recomendação tem a finalidade de evitar discussões desnecessárias por desídia ou inércia do próprio CRENCIADO na manutenção de seu cadastro ou na interposição de recursos meramente procrastinatórios.



b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Sede da Empresa Credenciada;

b.2.1) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 682, de 11/04/2019, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "e", desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

b.3) Certificado de Regularidade de situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Sede do CREDENCIADO;

6.4.2.1. A validade das certidões relativas à comprovação da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a INFRAERO convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

6.4.2.2. Caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que o CREDENCIADO tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

6.4.2.3. Sendo ou não contribuinte, o CREDENCIADO fica obrigada a apresentar as certidões relacionadas na alínea "b" do subitem 6.4.2 deste Edital;

6.4.2.4. Em quaisquer das situações estabelecidas nos subitens 6.4.1 e 6.4.2 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido,



a INFRAERO poderá fazer consulta por meio eletrônico, internet, para comprovação da real situação

- 6.5. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para efeito de assinatura de contrato, observando os seguintes procedimentos:
- caso não esteja inscrita no SICAF ou com cadastro/documentação vencida, deverá apresentar toda documentação exigida no subitem 6.4.2 deste Edital, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;
 - havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
 - a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea precedente, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no REGULAMENTO.
- 6.6. Todos os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível;
- 6.7. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão Especial designada pela INFRAERO para julgamento dos documentos que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso

7. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada por Comissão Especial designada pela INFRAERO, ocasião em que será verificado via “on line”, por meio do CNPJ a comprovação da regularidade da HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL válida dos interessados no credenciamento junto ao SICAF. O relatório contendo a situação da Instituição perante o SICAF será juntado ao seu processo de credenciamento.
- 7.2. Não será credenciada a Instituição que:
- deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 6 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;
 - não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL FEDERAL válida comprovada perante o SICAF ou deixe de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no subitem 6.4.2, ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital;



7.3. A Instituição que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão qualificada para o credenciamento junto à INFRAERO;

7.4. O extrato dos despachos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação para o credenciamento será publicado no Diário Oficial da União/DOU.

7.4.1. Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada a formalização contratual.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

8.1. O pedido de impugnação ao Edital e seus anexos deverá ser dirigido à autoridade que assinou o Edital e protocolado no endereço constante do subitem 2.1 deste Edital;

8.2. Divulgada a decisão da Comissão quanto ao Credenciamento de determinada Empresa Credenciada, no tocante ao julgamento dos documentos apresentados, se dele discordar, o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado do dia imediatamente subsequente ao da divulgação do resultado de julgamento;

8.3. O recurso deverá ser interposto ao Presidente da Comissão do Credenciamento designado pela Infraero e entregue no Protocolo Geral da INFRAERO, localizado Estrada Parque Aeroporto – Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 05, Edifício Sede - CEP 71.608-050 – Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira, das 09h:00 às 11h:30 e das 13h:30 às 16h:00 horas;

8.3.1. O recurso poderá ser interposto pelo e-mail licitabr@infraero.gov.br, dentro do prazo regulamentar, desde que a recorrente apresente o respectivo original, no local indicado no subitem 8.3 deste Edital, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do término do prazo recursal;

8.4. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecido.

9. DO PRAZO CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do objeto ora credenciado será de 30 (trinta) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, com avaliação permanente da prestação os serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2. O contrato poderá ser rescindido pela INFRAERO, também, de pleno direito, caso a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, incorra em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 593 a 609 do Código Civil e no Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRAERO - RILCI.



- 9.3. Qualquer uma das partes poderá declarar o contrato resilido, a qualquer tempo e sem quaisquer ônus, desde que avise a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, e efetuará a dedução de todos os benefícios refeição e alimentação, que forem devolvidos.
- 10.2. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, para a Superintendência de Gestão de Pessoas, ou outra que venha a substituir, as notas fiscais e faturas, comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal por pedido realizado. Havendo possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na Internet, rotina que possibilite a emissão dos documentos anteriormente listados.
- 10.3. Constando alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, aceite e ateste.
- 10.4. Todas as obrigações e rotinas exigidas obedecerão aos termos e condições dispostas no Termo de Referência e no Termo de Contrato (Anexos do Edital);

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das penalidades previstas no Instrumento Contratual, a Instituição Credenciada que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a INFRAERO, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) responder por perdas e danos ocasionados à Infraero, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INFRAERO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 15.1 deste Edital, a INFRAERO poderá descredenciar a Pessoa Jurídica sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção;
- 11.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 ao credenciado que:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente,



o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, Instituição para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 11.4. As penalidades aplicadas ao Credenciado serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 11.5. O CREDENCIADO, notificado da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa própria;
- 11.5.1. da decisão da INFRAERO sobre a aplicação da multa caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;
 - 11.5.2. a autoridade competente, ouvido a Comissão de Credenciamento, decidirá pelo provimento ou não do recurso;
- 11.6. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", pela fórmula estabelecida na minuta do Contrato que representa o Anexo III deste Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 12.1.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 12.2. A Infraero reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento, por razões de



interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade;

- 12.3. Quaisquer informações com relação a este Edital e seus anexos poderão ser obtidas diretamente na Coordenação de Alienação e Contratações diretas de Brasília, conforme endereço disposto no subitem 2.1 deste Edital, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, ou através dos telefones nº (61) 3312-1893, ou, ainda, pelo endereço eletrônico, licitabr@infraero.gov.br;
- 12.4. A empresa que estiver credenciada e for formalmente convocada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da notificação, para assinar o Contrato, que obedecerá ao Modelo do Anexo III deste Edital;
- 12.4.1. o prazo que trata o subitem 13.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Empresa Credenciada Oficial durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela INFRAERO;
- 12.5. Os dados pessoais fornecidos pela licitante, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 12.6. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela Infraero objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD;
- 12.7. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;
- 12.8. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:
- 12.8.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 12.8.2. Compromete-se a informar à Infraero, no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados.
- 12.8.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do TC decorrente deste Credenciamento.
- 12.9. A Infraero é signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, e adota como política interna o seguinte princípio: “Conduzir nossos negócios com transparência e integridade, comprometida com a manutenção de um ambiente



empresarial ético, combatendo o conflito de interesses, todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados”;

- 12.10. É facultada à INFRAERO, inclusive por meio de empresa contratada de auditoria, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 12.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o instrumento contratual a ele vinculado, a Empresa Credenciada deverá se subordinar ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 03 de maio de 2022

ROBERTO DE CASTRO XAVIER
Coordenador de Aliações e Contratações Diretas de Brasília



Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

ANEXO I - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CREDENCIAMENTO.

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

À (.....), de de 2022
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Ref.: CREDENCIAMENTO N. 001/ADLI-4/SEDE/2022 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NAS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, SOB DEMANDA, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO PERTINENTES E DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT.

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços.

- ✓ **LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS. (Documentos obrigatórios):**
a)
b)
(...)

Atenção: todos os documentos devem, obrigatoriamente, no momento do protocolo, estar dentro do seu prazo de validade.

Também, utilizamo-nos da presente, para declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento.

Na oportunidade, credenciamos junto à INFRAERO o Sr., Carteira de Identidade n.º....., Órgão Expedidor, CPF n.º....., telefone n.º, fax., endereço eletrônico, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.
Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA/ CPF OU CNPJ



Autenticado com senha por ROBERTO DE CASTRO XAVIER - 04/05/2022 às 14:45:57.
Documento Nº: 2485725-4410 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2485725-4410>



SEDECAP202217653

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ADENDO I –REDE CONVENIADA-MODALIDADE ALIMENTAÇÃO;
ADENDO II –REDE CONVENIADA-MODALIDADE REFEIÇÃO;
ADENDO III –PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS;
ADENDO IV –TABELA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES;
ADENDO V –AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CREDENCIADA;

(Disponível no Portal de Licitações da Infraero: http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao)



Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

(Disponível no Portal de Licitações da Infraero: http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao)

